



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 36/2021

**SOBRE:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Circuito Interno de Filmagem em Pets Shops.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei obriga os estabelecimentos comerciais denominados pets shops e clínicas veterinárias, a instalarem circuito interno de filmagens nas dependências onde são realizados banho e tosa dos animais.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem, de que se trata o Art. 1º, deverão ser instaladas de forma que os clientes dos pets shops consigam ver seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

§ 1º Nos casos destes serviços, as câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

§ 2º Quando solicitado, o pet shop deverá fornecer ao cliente no prazo de 10 dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

§ 3º Os estabelecimentos a que alude a presente lei devem armazenar as imagens gravadas pelo prazo de 90 (noventa dias).

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.

Art.4º Fica estabelecido um prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Advertência;

III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 36/2021 - Fl. 02 de 02.

IV – Na reincidência, o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 11.236, de 17 de dezembro de 2015.

S/C., 29 de abril de 2021.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*